RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 331/2019
Autor: Vereador (a) Marcos Mendes
Ementa: "Dispõe sobre a contratação de jovem aprendiz nas empresas que licitam com a Administração Pública Municipal, e dá outras providências."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a estudo está amparada nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe. Entretanto, há o **Projeto de Lei nº 331/2017** (Determina que as empresas, que prestam serviços terceirizados à Prefeitura de Salvador, contratem jovens para ocupação do primeiro emprego, e dá outras providências.), aguardando parecer da CCJRF, que dialoga com tema do proposta em tela, diferenciando que a ora analisada amplia para adolescentes a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, não necessariamente para programa primeiro emprego, sem limitação de percentual (cópia anexa).

2.1. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Tendo em vista a boa técnica regimental, por força do art. 178, III, da Resolução 910/91, apensamos cópia da legislação citada no projeto de lei em tela.

- Com efeito, em respeito às normas regimentais, oportuno se faz observar o § 11 do art. 68 e art. 147 da Resolução nº 910/91 (Regimento Interno), in verbis: "§ 11. **No caso de existência de proposição igual ou semelhante, conforme dispõe o artigo anterior, caberá ao Relator designado para a primeira proposição aglutinar todas as outras**, mediante substitutivo, ou rejeitar a subsequente, sob sua relatoria, após apreciação de todas, ouvido o Plenário da Comissão, nos termos do art. 87 deste Regimento.." E "Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação, observado o disposto nos §§ 10 e 11 do art. 68 deste Regimento". (grifo nosso)

Sala das Comissões, em 09 de outubro de 2019.

Wagner Amorim F. de Souza
Supervisor de Análise e Pesquisa